



PROCESSO N.º:	100307/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	8027/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Ponte Branca, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Mauro André Borges, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

Resultado da Análise

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 275.642,75, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação das fontes 00, 17, 24, 37 e 47, conforme defesa analisada nesse relatório. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, mas especificamente no art. 6º, inciso III, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



4) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o orçamento fiscal, dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88 (Irregularidade configurada no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA - Documento Digital nº 109246/2021, inserido no Apêndice C) - Tópico -

2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO